



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.161/93

077

De 24 de Setembro de 1993.

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA 'PATRULHA AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

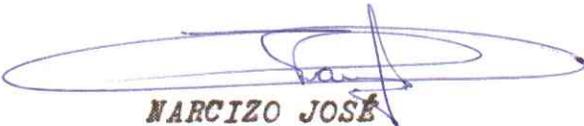
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, convênio e termos aditivos, objetivando a implantação, no Município, do Programa Patrulha Agrícola.

ART. 2º - As despesas com a aquisição de tratores, em decorrência do convênio previsto nesta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas à Prefeitura Municipal no orçamento-programa.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 24 de Setembro de 1993.

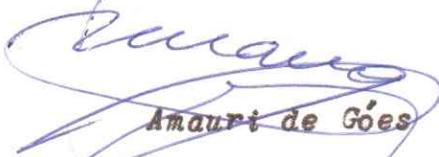

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Góes

Aux. de Diretoria III



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

079

... Continuação do Convênio

.2.

... (de cada um dos) partícipes a adoção de providências relativas a licitação, celebração de contrato com a licitante vencedora, recebimento do bem e respectivo pagamento.

Parágrafo Único - O Município deverá ultimar as providências relativas a compra do trator sob sua responsabilidade, no prazo de máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente convênio.

Cláusula Quinta -

O trator adquirido pela Secretaria será objeto de permissão de uso gratuita à Prefeitura, após efetiva comprovação, através de nota fiscal, de que o Município adquiriu e já se encontra na posse do trator cuja compra está sob sua responsabilidade, pelo prazo de vigência deste convênio, mediante termo específico, no qual se preverá :

I - a responsabilidade do Município pela guarda, conservação e manutenção dos bens;

II - a obrigatoriedade de sua utilização no atendimento aos produtores rurais, preferencialmente os mini e pequenos.

III - o cancelamento da permissão de uso na hipótese de descumprimento de obrigação pelo Município, inclusive no tocante à destinação do trator de sua propriedade para o atendimento aos produtores rurais.

Cláusula Sexta

Caberá a Prefeitura disciplinar a forma de prestação do serviço de mecanização aos produtores rurais, com a utilização dos tratores adquiridos pelo Município e pelo Estado em decorrência deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Deverá a Prefeitura apresentar mensalmente à Secretaria relatório das atividades desenvolvidas com os tratores objeto deste convênio, identificando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

080 .3.

... Continuação do Convênio

... (identificando os) beneficiários e a quantidade de horas/máquinas trabalhadas.

Parágrafo Segundo - Poderá a Secretaria, a qualquer tempo e sem prévia autorização, fiscalizar o andamento dos trabalhos que estiverem sendo realizados pela Prefeitura.

Cláusula Sétima

As despesas com a aquisição de trator pelos partícipes, para a formação da Patrulha Agrícola, correrão à conta das dotações próprias consignadas à Secretaria de Agricultura e Abastecimento e à Prefeitura do Município nos respectivos orçamentos-programa.

Cláusula Oitava

Fica fixada a vigência deste convênio em cinco anos, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita efetuada com antecedência de 90 (noventa) dias, bem como rescindido pelo descumprimento de obrigação legal ou convencional.

Cláusula Décima

As questões decorrentes deste convênio serão dirimidas, na esfera judicial, no foro da comarca de São Paulo.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente convênio em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Secretário de Agricultura e Abastecimento


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Pilar do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

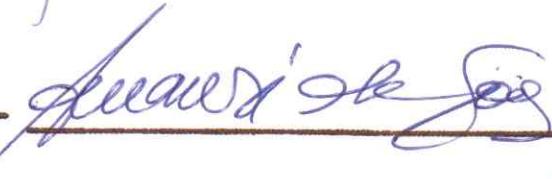
081

... Continuação do Convênio

.4.

Testemunhas :

1 - 

2 - 

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
nesto Cartório sob nº	2503
Pilar do Sul,	30/09 19 93
O Func.	